

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066875/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA., CNPJ n. 92.396.621/0001-54, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MAURICIO ULBRICH DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas estabelecidos **no Shopping** do Vale do Município de Cachoeirinha, representados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeirinha, poderão funcionar das 12:00 às 20:00 horas e estabelecidos localizados **fora do Shopping** do Vale do Município de Cachoeirinha, representados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeirinha, poderão funcionar das 10:00 às 18:00 horas com a utilização de empregados, desde que cumpridas as demais Cláusulas desta Convenção, em todos **os feriados** municipais, estaduais e federais, **com exceção aos feriados de 25 de dezembro de 2024, 1º de janeiro de 2025 e 1º de maio de 2025, que fica expressamente proibido.**

CLÁUSULA QUARTA - DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

a) Os estabelecimentos comerciais pertencentes à categoria, estabelecidos **no Shopping do Vale**, poderão abrir com a utilização de mão de obra, entre os horários

Mauricio


das **10:00 horas às 23:00 horas do dia 14 de dezembro de 2024 até o dia 23 de dezembro** de 2024, sempre respeitando a carga horária dos seus empregados.

b) Os estabelecimentos comerciais pertencentes à categoria, estabelecidos **fora do Shopping do Vale**, poderão prorrogar o horário de abertura com empregados até as **20:00 horas do dia 14 de dezembro de 2024 até o dia 23 de dezembro** de 2024, sempre respeitando a carga horária dos seus empregados

c) Os estabelecimentos comerciais pertencentes à categoria poderão abrir com a utilização de mão de obra, entre os horários das **8:00 horas às 18:00 horas no dia 24/12/2024 e das 8:00 horas às 16:00 horas no dia 31/12/2024**, sempre respeitando a carga horária dos seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADO

Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho **serão dispensados do trabalho**, para fins de compensação, em um dia a cada feriado trabalhado a ser fixada até 30 dias do feriado trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na Cláusula Terceira receberão sob a forma de indenização, o valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho já incluído uma hora de intervalo para refeição e descanso, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE - TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicionais para os empregados que trabalharem nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharem nos referidos feriados deverá ser entregue, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, na sub-sede do Sindicato profissional em Cachoeirinha ou enviado por email (cadastro@sindec-rs.org.br), indicando o nome do empregado, o dia do descanso compensatório, o nome (razão social) com CNPJ da Empresa e horário de funcionamento do estabelecimento. A mesma relação deverá ser afixada em local de livre acesso dos empregados da empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso da empresa descumprir qualquer cláusula ou condições ajustadas no presente Convenção Coletivo de Trabalho, pagará multa no valor igual à 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, relativo a cada funcionário. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, que decidirá qual será o destino do valor.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS DE REPOUSO

O feriado previsto nesta Convenção será considerado dia normal de trabalho, enquanto que aqueles dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado, para todos os efeitos legais, como folga remunerada (feriado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:



a) empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;

b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho do feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram de 1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

}



ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS



MAURICIO ULBRICH DE OLIVEIRA
Tesoureiro

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)